# ARQUIVO CAIXA Nº



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

#### EXERCÍCIO DE 2019

Interessado: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **110/**2019

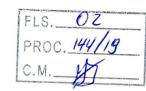
Data do Protocolo: Regime de tramitação: Data final para apreciação: 26/03/2019 ORDINÁRIO 26/08/2019

#### Assunto:

Introduz alterações na Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2009, de forma a estabelecer em suas disposições os mesmos parâmetros adotados no âmbito do Poder Executivo.



PROJETO DE LEI Nº



Introduz alterações na Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2009, de forma a estabelecer em suas disposições os mesmos parâmetros adotados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 1º A Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 2º A cessão será operada respeitando-se os direitos, benefícios e garantias inerentes ao emprego ou cargo ocupado pelo servidor, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho ou no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araraguara, conforme o caso.(NR)
- § 1º A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício ou funcional do servidor, nem a perda da vaga correspondente ao emprego ou cargo efetivo para o qual fora investido originariamente.(NR)

- efetivo para o qual fora investido originariamente.(NR)

  § 2º O servidor cedido não ocupará emprego ou cargo de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário. (NR)

  Art. 3º O servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável por sua admissão, havendo o subsequente reembolso pecuniário por parte do órgão cessionário.(NR)

  § 1º Aplicam-se o "caput" deste artigo, bem como o artigo 2º desta lei, aos casos em que o servidor cedido vier a exercer função de confiança no órgão cessionário, que ficará responsável pelo reembolso da respectiva retribuição pecuniária ao órgão cedente.(NR) retribuição pecuniária ao órgão cedente.(NR)
- § 2º 0 "caput" deste artigo não se aplica aos casos em que o servidor cedido vier a ocupar cargo de provimento em comissão no órgão cessionário, hipótese em que caberá a esse o pagamento da remuneração.(NR)
- § 3º O controle de ponto e frequência do servidor cedido ficará a cargo do órgão cessionário, observando-se, inclusive na hipótese do § 1º deste artigo, a jornada de trabalho quando do provimento do cargo ou emprego efetivo de origem.(NR)
- Art. 5º A cessão de que trata esta lei detém caráter excepcional e será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente requerida e justificada.(NR)

Parágrafo único. A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério do órgão cedente, devendo o órgão cessionário ser notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.(NR)"



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara,	FLS. 03
Janan	PROC. 144/19
TENENTE SANTANA	C.M
Presidente	ONLY THE PROPERTY OF THE PROPE
ED/O/LOPES	, [
/ Vice-Presidente	

Primeiro Secretário

CABO MAGAL VERRI Segundo Secretário



#### **JUSTIFICATIVA**

PROC. 144/15 C.M. #

O presente projeto de lei visa a adequar a lei que dispõe sobre a cessão de servidores do Poder Legislativo do Município a órgãos e pessoas jurídicas do Poder Executivo do Município – a Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2009.

Nesse sentido, o paradigma de tal adequação é a Lei nº 6.792, de 29 de maio de 2009, que disciplina a cessão de servidores do Poder Executivo do Município a outros órgãos e pessoas jurídicas municipais.

Assim, o projeto de lei:

- 1) esclareceu que, embora o servidor cedido continue a perceber sua remuneração pelo órgão cedente, caberá ao órgão cessionário reembolsar o órgão cedente tais valores;
- 2) manteve a obrigatoriedade de o órgão cessionário realizar o controle de jornada do servidor cedido, com observância ao seu cargo de origem;
- 3) reafirmou que o servidor cedido não terá, sob qualquer forma, perda em decorrência da cessão que estiver envolvido.

Por fim, o projeto de lei corrige a redação da versão original da Lei  $n^{\circ}$  7.090, de 2009, renumerando como parágrafo único o parágrafo primeiro – e único parágrafo – de seu artigo  $5^{\circ}$ .

Assim, entendendo-se estar suficientemente justificado este projeto de lei, roga-se aos Senhores Edis a sua aprovação.

Câmara Municipal de Araraquara,

TENENTE SANTANA

Presidente

EDIO LOPES

Vice-Presidente

LUCAS GRECCO Primeiro Secretário CABO MAGAL VERRI Segundo Secretário



#### **DESPACHOS**

Processo nº 144/2019

FLS.\_\_05 PROC. 144/19 C.M.\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, a fim de definir corretamente o rito de sua tramitação:

er diriited yet	•	
Regime de tramitação: <b>ORDINÁRIO</b>	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: <b>MAIORIA SIMPLES</b>
Data de recebimento: 26 MAR 2019	Prazo para apreciação: 26 AGO 2019	VOTAÇÃO SIMBÓLICA

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:

- 1 Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
- 2 Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

Araraguara, 26 de março de 2019.

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO

Assistente técnico legislativo

Visto. De acordo.

Julgado objeto de deliberação.

Araraquara,

2 6 MAR. 2019

TENENTE SANTANA

Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara,

2 5 MAR ZUTS

TENENTE SANTANA

Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Presidente



Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER Nº

/2019

Projeto de Lei nº 110/2019

Processo nº 144/2019

Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Assunto: Introduz alterações na Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2009, de forma a estabelecer em suas disposições os mesmos parâmetros adotados no âmbito do Poder Executivo.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes: compete à Mesa da Câmara Municipal de Araraquara a iniciativa de proposituras que atentem a disciplinar aspectos atinentes a seus servidores, bem como suas questões dispositivas face aos demais poderes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_ 2 6 MAR. 2019

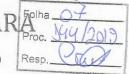
Paulo Landim Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco



Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



PARECER N°

083

/2019

Processo nº 144/2019

Projeto de Lei nº 110/2019

Iniciativa: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Assunto: Introduz alterações na Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2009, de forma a estabelecer em suas disposições os mesmos parâmetros adotados no âmbito do Poder Executivo.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

2 6 MAR. 2019

Zé Luiz (Zé Macaco) Presidente da CTFO

Elias Chediek

**Juliana Damus** 



Requerimento Número 0580/2019

Foiha 0 8
Proc. 144/4011
Resp. 1/4

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**DESPACHO:** 

APROVADO

Araraquara,

2 6 MAR. 2019

Presidente

PROCESSO nº 144/2019

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 110/2019

INTERESSADO: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

ASSUNTO: Introduz alterações na Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2009, de forma a estabelecer em suas disposições os mesmos parâmetros adotados no âmbito do Poder Executivo.

Requer-se à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida.

Sala de sessões Plinio de Carvalho, 19 de março de 2019.

TENENTE SANTANA

Presidente

EDIO LOPES Vice-Presidente

LUCAS GRECCO Primeiro Secretário CABO MAGAL VERRI

Segundo Secretário

TOWINHO DO MEL

ROGER MENDES

Jéferson Yashuda

PASTOR BAIMUNDO BEZERRA

GERSON DA FARMÁCIA

JOSÉ CARLOS PORSANI

JULIANA DAMUS

ELIAS CHEDIEK

RAFAEL DE ANGELI



**DESPACHOS** 

rocesso nº 144/2019

Proc. 144/2014 Resp. Manu

range sangippe	ento do veres	dorKu	edação inal.
SELVE PECEN ON ES		6-11-3	Anna anna anna anna anna anna anna anna
2000年 1000年	entannecaminate entetanecament		
Nos ten	nos do artigo	268, do Re	gimento Wilam
Aceroas	В (ста остиническия ста от такий при такий п	2 6 MAR	2019
Mar 888 mag m	ban dag university	1 In L	
***********	e 15 10 10 17 10 25 12 12 12 14 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15		Benness 2000
	\$	readende (	1



Folha 010
Proc. 144/244
Resp. Jan

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA <u>AUTÓGRAFO NÚMERO 082/2019</u> <u>PROJETO DE LEI NÚMERO 110/2019</u> <u>INICIATIVA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA</u>

Introduz alterações na Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2009, de forma a estabelecer em suas disposições os mesmos parâmetros adotados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 1º A Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A cessão será operada respeitando-se os direitos, benefícios e garantias inerentes ao emprego ou cargo ocupado pelo servidor, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho ou no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araraquara, conforme o caso.(NR)

 $\S$  1º A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício ou funcional do servidor, nem a perda da vaga correspondente ao emprego ou cargo efetivo para o qual fora investido originariamente.(NR)

§ 2º O servidor cedido não ocupará emprego ou cargo de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário. (NR)

Art. 3º O servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável por sua admissão, havendo o subsequente reembolso pecuniário por parte do órgão cessionário.(NR)

§ 1º Aplicam-se o "caput" deste artigo, bem como o artigo 2º desta lei, aos casos em que o servidor cedido vier a exercer função de confiança no órgão cessionário, que ficará responsável pelo reembolso da respectiva retribuição pecuniária ao órgão cedente.(NR)

§ 2º O "caput" deste artigo não se aplica aos casos em que o servidor cedido vier a ocupar cargo de provimento em comissão no órgão cessionário, hipótese em que caberá a esse o pagamento da remuneração.(NR)

§ 3º O controle de ponto e frequência do servidor cedido ficará a cargo do órgão cessionário, observando-se, inclusive na hipótese do § 1º deste artigo, a jornada de trabalho quando do provimento do cargo ou emprego efetivo de origem.(NR)

Art. 5º A cessão de que trata esta lei detém caráter excepcional e será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente requerida e justificada.(NR)

.....

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Presidente

1

Parágrafo único. A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério do órgão cedente, devendo o órgão cessionário ser notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano

de 2019 (dois mil e dezenove).

TENENTE SANTANA

Presidente



Estado de São Paulo

#### Palacete Vereador Carlos Alberto Manço Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha.	0/2
Proc	144/2019
Resp.	gan!

Oficio nº 041/2019-DL

Araraquara, 27 de março de 2019

A Sua Excelência o Senhor Edson Antonio Edinho da Silva Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: Encaminhamento de autógrafos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 26 de março de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
076/2019	010/2019	Vereador e Segundo Secretário Cabo Magal Verri	Denomina Avenida Soldado P.M. Alex de Souza da Silva via pública do Município.
077/2019	012/2019	Vereador e Presidente Tenente Santana	Denomina Rua Edval Perez via pública da sede do Município.
078/2019	014/2019	Vereador Rafael de Angeli	Denomina Avenida Armando de Angeli via pública da sede do Município.
079/2019	103/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
083/2019	104/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019 e dá outras providências.
080/2019	106/2019	Vereador Toninho do Mel	Denomina Praça Teresinha Laurinda de Jesus Negrini próprio público municipal.
081/2019	109/2019	Mesa da Câmara Municipal de Araraquara	Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Araraquara.
082/2019	110/2019	Mesa da Câmara Municipal de Araraquara	Introduz alterações na Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2009.

Atenciosamente,

TENENTE SANTANA Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br www.camara-arq.sp.gov.br







#### MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha 0/3
Proc. 144/2011
Resp. August

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 005/2019

Em 04 de abril de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Processo nº 194/2017
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

Valdemar Martins Neto Mouco Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor:

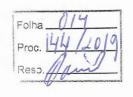
Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei Complementar	Data	Autógrafo,	Projeto de Lei Complementar
900	27/02/2019	044/19	001/19
901	27/02/2019	045/19	013/18

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9.483	26/02/2019	031/19	285/18
9.484	26/02/2019	032/19	318/18
9.485	27/02/2019	048/19	057/19
9.486	27/02/2019	049/19	058/19
9.487	27/02/2019	050/19	059/19
9.488	27/02/2019	051/19	060/19
9.490	07/03/2019	039/19	008/19
9.491	13/03/2019	060/19	074/19
9.492	15/02/2019	053/19	067/19
9.493	15/03/2019	054/19	068/19
9.494	15/03/2019	055/19	069/19
9.495	15/03/2019	056/19	070/19
9.496	15/03/2019	057/19	071/19
9.497	15/03/2019	058/19	072/19
9.498	15/03/2019	059/19	073/19
9.499	15/03/2019	061/19	075/19
9.501	15/03/2019	064/19	076/19







#### LEI Nº 9.514

De 27 de março de 2019 Autógrafo nº 082/19 — Projeto de Lei nº 110/19 Iniciativa: Mesa da Câmara Municipal de Araraquara

Introduz alterações na Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2009, de forma a estabelecer em suas disposições os mesmos parâmetros adotados no âmbito do Poder Executivo.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 26 (vinte e seis) de março de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 7.090, de 09 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A cessão será operada respeitando-se os direitos, benefícios e garantias inerentes ao emprego ou cargo ocupado pelo servidor, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho ou no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araraquara, conforme o caso.(NR)

§ 1º A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício ou funcional do servidor, nem a perda da vaga correspondente ao emprego ou cargo efetivo para o qual fora investido originariamente.(NR)

§ 2º O servidor cedido não ocupará emprego ou cargo de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário. (NR)

Art. 3º O servidor cedido continuará auferindo sua remuneração pela pessoa jurídica responsável por sua admissão, havendo o subsequente reembolso pecuniário por parte do órgão cessionário.(NR)

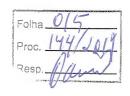
§ 1º Aplicam-se o "caput" deste artigo, bem como o artigo 2º desta lei, aos casos em que o servidor cedido vier a exercer função de confiança no órgão cessionário, que ficará responsável pelo reembolso da respectiva retribuição pecuniária ao órgão cedente.(NR)

§ 2º O "caput" deste artigo não se aplica aos casos em que o servidor cedido vier a ocupar cargo de provimento em comissão no órgão cessionário, hipótese em que caberá a esse o pagamento da remuneração.(NR)

§ 3º O controle de ponto e frequência do servidor cedido ficará a cargo do órgão cessionário, observando-se, inclusive na hipótese do § 1º deste artigo, a jornada de trabalho quando do provimento do cargo ou emprego efetivo de origem.(NR)

Andte





Art. 5º A cessão de que trata esta lei detém caráter excepcional e será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente requerida e justificada.(NR)

Parágrafo único. A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério do órgão cedente, devendo o órgão cessionário ser notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA Prefeite Municipa

JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio nº 01/2019. ("RAP").